



DECRETO Nº 025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município especificando as atribuições dos cargos e unidades instituídos pela Lei nº 802/2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a relevância da execução de Obras Municipais voltadas a promover estruturas que comportem os serviços prestados pela Administração Pública para atender às necessidades dos munícipes, bem como a importância dos serviços de urbanização que mantêm a ordem do aspecto físico da cidade;

Considerando a necessidade de agentes públicos e órgãos que efetivem as funções específicas atribuídas à Secretaria de Obras e Urbanismo;

E considerando a eficiência administrativa promovida com a repartição de funções e de competências em um órgão público

**DECRETA:**

**Art.1º.** Compete ao Secretário de Obras e Urbanismo:

I - Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

III – Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades correlatos à área de sua competência;

IV – Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo prefeito;

V - Apresentar ao prefeito relatório anual de sua gestão;

VI – Promover o aconselhamento técnico de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município;



VII - Coordenar a elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos;

VIII - Coordenar a execução, o acompanhamento, a supervisão, o recebimento e entrega de obras públicas;

IX - Realizar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos e finalidades da secretaria;

X - Realizar o controle interno da legalidade administrativa dos próprios atos e daqueles oriundos de Órgãos ou Entidades sob sua coordenação.

**Art. 2º.** Compete ao Subsecretário de Obras e Urbanismo:

I - Auxiliar diretamente o Secretário no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades da Secretaria e da coordenação e controle das ações e atividades fim e meio, conforme sua área de atuação;

II - Elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Secretário;

III - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria os textos de projetos básicos e documentos correlatos a procedimentos licitatórios, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

IV - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria os textos de projetos básicos e documentos correlatos à tecnologia da informação e da comunicação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

V - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria os textos de projetos básicos e documentos correlatos a patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

VI - Auxiliar o Secretário no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de Órgãos ou Entidades sob sua coordenação.

**Art. 3º.** Compete ao Gerente de Núcleo de Projetos e Manutenção:

I - Analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações, construções e serviços de manutenção;

II - Atuar como autoridade superior das Unidades correlatas, coordenando e fiscalizando a regularidade dos trabalhos, podendo delegar e avocar competências;



III - Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

IV – Promover a execução de obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

V - Encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

VI – Promover e coordenar os serviços de conservação e manutenção de praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;

VII – Fornecer as informações solicitadas pelo Secretário acerca da execução dos trabalhos de competência do núcleo.

**Art. 4º.** Compete à Unidade de Execução atuar na recepção, revisão e promoção da execução dos projetos de edificação, construção e serviços de manutenção, diretamente acompanhando a regularidade das etapas de operacionalização, diligenciando no assessoramento dos profissionais técnicos, executando as atividades que forem necessárias e em conjunto com as demais unidades e núcleos.

**Art. 5º.** Compete à Unidade de Projetos atuar na realização de estudos e elaboração de projetos básicos ou executivos das obras que sejam, direta ou indiretamente, realizadas pelo governo municipal, visando um padrão arquitetônico que harmonize com a peculiaridade de nossa região e que, ao mesmo tempo, esteja dentro dos princípios da economicidade que regem os gastos públicos, podendo valer-se do apoio de serviços especializados cuja complexidade requeira conhecimentos específicos.

**Art. 6º.** Compete ao Gerente de Núcleo de Urbanismo:

I - Confeccionar estudos, plantas, projetos, laudos e pareceres de projetos de construção e reforma de obras particulares e públicas de urbanização;

II - Traçar as diretrizes da política urbanística municipal;

III – Atuar como autoridade superior das Unidades correlatas, coordenando e fiscalizando a regularidade dos trabalhos, podendo delegar e avocar competências;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas e particulares de urbanização ou de aprimoramento do aspecto urbanístico;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas, tendo em vista a interferência no aspecto urbanístico, supervisionando a regularidade dos trabalhos, podendo intervir para promover a adequabilidade técnica dos projetos e dos



equipamentos, materiais e serviços, segundo normas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental, através de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, emissão de laudo e parecer técnico;

VI – Colaborar com os setores contábeis no tocante à projeção de orçamento e recursos necessários à execução de obras públicas;

VII – Fornecer as informações solicitadas pelo Secretário acerca da execução dos trabalhos de competência do núcleo;

VIII – Para o provimento do cargo publico é necessária à inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**Art. 7º.** Compete à Unidade de Fiscalização de Obras Particulares:

I - Fiscalizar o cumprimento do código de obras e postura;

II - Fiscalizar e autuar, dentro da legalidade, as obras particulares no âmbito do Município;

III - Fazer relatórios de ocorrências sempre que for necessário, ou quando solicitado pela autoridade superior;

IV — Fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo.

**Art. 8º.** Compete à Unidade de Fiscalização de Habitação:

I - Fomentar a habitação de interesse social, rural e urbana;

II - Promover programas e obras da política habitacional;

III - Fiscalizar a regularidade das obras públicas e particulares com finalidade habitacional;

IV - Fazer relatórios de ocorrências sempre que for necessário, ou quando solicitado pela autoridade superior;

V – Fornecer "Habite-se";

**Art. 9º.** Compete ao Diretor Municipal de Urbanismo coordenar e executar a política urbanística do Município e fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor.

**Art. 10.** Compete ao Assessor Executivo da Secretaria de Obras e Urbanismo:

I - Planejar, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;



- II - Registrar e distribuir expedientes e outras tarefas correlatas;
- III - Orientar a avaliação, classificação, registro e distribuição da correspondência para fins de encaminhamento aos setores competentes;
- IV - Organizar e manter os arquivos da Secretaria;
- V - Redigir e digitar correspondências ou documentos de rotina;
- VI - Registrar compromissos, informações e atendimento telefônico junto à Secretaria.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 12 de setembro de 2017.

  
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal